

Algar	Algar Telecom S.A.	
	Emitente: Conselho de Administração	Versão: 01
Assunto: Política de Alçadas ("Politica")		Vigência: A partir de 05/12/2019

Destinatário: Algar Telecom S.A. e suas controladas. ("Algar Telecom")

1. **Objetivo**

Estabelecer as regras hierárquicas e alçadas para aprovações da Algar Telecom.

2. Alcance e Definições

- A elaboração e aprovação desta Política é de competência do Conselho de Administração da Algar Telecom.
- 2.2. A Política é pautada em limites máximos estabelecidos aos cargos de gestão da empresa e seus órgãos deliberativos. Para os demais níveis e alçadas de aprovações não contempladas nesta Política, fica aprovado e autorizado ao Diretor Presidente da Algar Telecom definir as alçadas e limites de valores a serem delegados por meio de instrução de trabalho interna da Algar Telecom, podendo tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à delegação nos termos e parâmetros definidos nesta Política.
- Os limites de valores definidos nesta Política referem-se aos orcamentos aprovados, não sendo permitido aprovações fora destes.
- 2.4. Os limites de atuação desta Política devem ser cumpridos conjuntamente com as disposições do estatuto social da Algar Telecom, eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede e, ainda, com as demais políticas e instruções de trabalhos da Algar Telecom.
- 2.5. As aprovações devem ser obrigatoriamente vinculadas às respectivas áreas de competências (originadores/responsáveis) pela demanda, não sendo permitida aprovações por responsáveis de áreas distintas às envolvidas. Na eventual impossibilidade de uma determinada aprovação por parte do titular da responsabilidade, de seu substituto formal ou procurador, independente do motivo, a aprovação deverá ser do superior hierárquico do titular da responsabilidade.
- Essa Política não é capaz de abranger todas as situações encontradas na prática, consequentemente, não substitui a responsabilidade de julgamento por parte dos envolvidos e a consulta a outros associados, área jurídica, de compliance e qualquer outra que possa direcionar a melhor decisão, observada a hierarquia em relação a aprovações e conduta adequada no dia a dia.
- É de responsabilidade do diretor estatutário da empresa, ou cargo correspondente, informar ao Conselho de Administração, atos e fatos que saiam ou potencialmente saiam do curso normal dos negócios, das atividades e de suas obrigações que possam colocar em risco o patrimônio ou a reputação da empresa.
- 2.8. Não é permitida a auto aprovação de itens que se revertam em benefício de uso próprio do aprovador ou aprovação conjunta por parentes consanguíneos ou por afinidade, assim como aprovação entre superior e subordinado, situação onde deve-se submeter à aprovação superior.



Algar	Algar Telecom S.A.	
	Emitente: Conselho de Administração	Versão: 01
Assunto: Política de Alçadas ("Politica")		Vigência: A partir de 05/12/2019

Destinatário: Algar Telecom S.A. e suas controladas. ("Algar Telecom")

Quando a aprovação envolver o Diretor Presidente poderá haver aprovação em conjunto com subordinado, observados os limites de alçadas.

2.9. Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Algar Telecom serão sempre assinados observados os níveis de aprovação abaixo:

Níveis de Aprovação / Assinatura	Limites por Operação	
02 (dois) procuradores com poderes	Até R\$ 300.000,00	
específicos		
01 (um) procurador e 01 (um) Diretor	Até R\$ 5.000.000,00	
Estatutário		
02 (dois) Diretores Estatutários	Qualquer valor de observando as	
	disposições do Estatuto Social	
	da Algar Telecom	

- 2.10. A Algar Telecom está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de ato, contrato ou documento com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativos ou não. Para fins exemplificativos, mas não se limitando a, entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, contrato cujo valor deriva de um outro ativo.
- 2.11. A Algar Telecom não poderá firmar atos, contratos ou documentos que de forma direta ou indireta restrinjam quaisquer tipos de alterações societárias e dividendos sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração.
- 2.12. Os seguintes atos deverão ter exclusiva aprovação do Conselho de Administração (i) planos de negócios e orçamentos anuais, incluindo projetos de investimento, (ii) diretrizes e objetivos estratégicos não operacionais, (iii) escolha, renovação ou destituição de auditores independentes, (iv) limites máximos de endividamento e riscos, e (v) estrutura organizacional.
- 2.13. Não é permitida a concessão de quaisquer tipos de empréstimos e garantias a terceiros, pessoa física ou jurídica. Esta proibição não contempla as controladas da Algar Telecom.
- 2.14. Assunção de responsabilidades pessoais em nome da Algar Telecom somente poderá ser formalizada pelos membros da Diretoria Estatutária.



Algar Telecom S.A.

Emitente: Conselho de Administração

Versão: 01

Assunto: Política de Alçadas ("Politica")

Vigência: A partir de 05/12/2019

Destinatário: Algar Telecom S.A. e suas controladas. ("Algar Telecom")

3. Alçadas

	Limites (R\$)		
Nível	Opex/Capex orçado	Contratos Clientes e endividamento¹	
Conselho Administração	Acima	Acima	
Redir	30.000.000	90.000.000	
Diretor Presidente	10.000.000	30.000.000	
Diretor Estatutário	5.000.000	15.000.000	
Diretor não estatutário	2.000.000	9.000.000	
Diretor Regional	500.000	1.500.000	
Gerente	250.000	300.000	
Coordenador	50.000	150.000	

¹ Para as demais espécies de contratos a aprovação deverá ser realizada de acordo com o Item 2.9. desta Política.

Nota 01: A inclusão na ordem do dia para deliberação do Conselho de Administração, conforme indicado nesta Política, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração da Algar Telecom.

Nota 02: Os limites definidos nos valores apresentados referem-se à aprovação do ato, devendo os instrumentos contratuais conter as assinaturas exigidas pelo Estatuto Social da empresa. É proibido o fracionamento do ato para aprovação em alçada inferior.

Nota 03: Paras aprovações e/ou deliberações com alçada superior ao limite do Diretor Presidente, deverão ser aprovadas em Reunião da Diretoria Estatutária ("Rede") e deverão (i) ser formalizados em ata, (ii) para deliberações colegiadas ter a presença da maioria absoluta da composição do órgão deliberativo, (iii) voto de desempate (qualidade) caberá ao Diretor Presidente. O formato da formalização poderá ser o que melhor atender à Algar Telecom, incluindo a assinatura de ata gerencial da reunião, aprovação por e-mail, aprovação eletrônica, aprovação digital ou outras formas que comprove a aprovação pelo respectivo órgão colegiado. Quando houver exigência de aprovação oriunda do Estatuto Social os atos societários deverão seguir as formalidades legais.

Nota 04: No caso de pagamento e/ou liberação de multa, encargos contratuais ou concessão de desconto com cliente ou fornecedor da Algar Telecom poderão ser aprovados, nos termos e condições da instrução de trabalho interna da Algar Telecom, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que



Algar	Algar Telecom S.A.	
	Emitente: Conselho de Administração	Versão: 01
Assunto: Política de Alçadas ("Politica")		Vigência: A partir de 05/12/2019

Destinatário: Algar Telecom S.A. e suas controladas. ("Algar Telecom")

aprovações acima deste valor deverão ser submetidos para deliberação do Conselho de Administração da Algar Telecom.

Nota 05: Realocação de CAPEX somente é permitida até o limite de 10% do valor orçado por segmento (Varejo, Atacado, MPE, Empresas e Governo), desde que mantidos os retornos previstos dentro do mesmo segmento e aprovados pelo Conselho de Administração.

Uberlândia/MG, 05 de dezembro de 2019.

Aprovação:

POLÍTICA APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALGAR TELECOM S.A. REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.